



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.669 - PE
(2019/0001993-2)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : PREV-SYSTEM LTDA
ADVOGADO : João Arthur Vasconcelos de Albuquerque E OUTRO(S) -
PE023299
AGRAVADO : ODONTOGROUP - SISTEMA DE SAUDE LTDA
ADVOGADOS : JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO E OUTRO(S) -
DF013558
DIOGO ALVES CORREIA DOS SANTOS - PE026176D
MARIANA VIEIRA FERNANDES DE MOURA - DF041729

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 182/STJ. RECURSO PROVIDO.

1. O agravante deve atacar, de forma específica, todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o recurso especial. Aplicação do art. 932, III, do CPC/2015 e, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.

2. Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar as decisões da Presidência desta Corte e não conhecer do agravo nos próprios autos.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo interno para reconsiderar as decisões da Presidência desta Corte e não conhecer do agravo nos próprios autos, nos termos do voto Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.669 - PE
(2019/0001993-2)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : PREV-SYSTEM LTDA
ADVOGADO : João Arthur Vasconcelos de Albuquerque E OUTRO(S) -
PE023299
AGRAVADO : ODONTOGROUP - SISTEMA DE SAUDE LTDA
ADVOGADOS : JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO E OUTRO(S) -
DF013558
DIOGO ALVES CORREIA DOS SANTOS - PE026176D
MARIANA VIEIRA FERNANDES DE MOURA - DF041729

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de agravo interno (e-STJ fls. 4.411/4.431) interposto contra decisão da Presidência desta Corte (e-STJ fls. 4.407/4.408) que rejeitou os embargos de declaração, opostos à monocrática (e-STJ fls. 4.342/4.343) que não conheceu do agravo nos próprios autos, por interposição prematura.

Em suas razões, a agravante alega ser tempestivo o agravo interposto antes da publicação do juízo de inadmissibilidade, conforme o art. 218, § 4º, do CPC/2015 ("Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo").

Ao final, pede a reconsideração da decisão monocrática ou a apreciação do agravo pelo Colegiado.

A agravada apresentou impugnação (e-STJ fls. 4.470/4.482), requerendo a fixação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.669 - PE
(2019/0001993-2)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : **PREV-SYSTEM LTDA**
ADVOGADO : **João Arthur Vasconcelos de Albuquerque E OUTRO(S) -**
PE023299
AGRAVADO : **ODONTOGROUP - SISTEMA DE SAUDE LTDA**
ADVOGADOS : **JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO E OUTRO(S) -**
DF013558
DIOGO ALVES CORREIA DOS SANTOS - PE026176D
MARIANA VIEIRA FERNANDES DE MOURA - DF041729

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 182/STJ. RECURSO PROVIDO.

1. O agravante deve atacar, de forma específica, todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o recurso especial. Aplicação do art. 932, III, do CPC/2015 e, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.
2. Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar as decisões da Presidência desta Corte e não conhecer do agravo nos próprios autos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.669 - PE
(2019/0001993-2)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : PREV-SYSTEM LTDA
ADVOGADO : João Arthur Vasconcelos de Albuquerque E OUTRO(S) - PE023299
AGRAVADO : ODONTOGROUP - SISTEMA DE SAUDE LTDA
ADVOGADOS : JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO E OUTRO(S) - DF013558
DIOGO ALVES CORREIA DOS SANTOS - PE026176D
MARIANA VIEIRA FERNANDES DE MOURA - DF041729

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Cuida-se de agravo interno (e-STJ fls. 4.411/4.431) interposto contra decisão da Presidência desta Corte (e-STJ fls. 4.407/4.408) que rejeitou os embargos de declaração, opostos à monocrática (e-STJ fls. 4.342/4.343) que não conheceu do agravo nos próprios autos, por interposição prematura.

No entanto, sustenta a agravante ser tempestivo o agravo interposto antes da publicação do juízo de inadmissibilidade, conforme o art. 218, § 4º, do CPC/2015 ("Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo").

Desse modo, tempestivo o agravo, reconsidero a decisão proferida pela Presidência do STJ, e passo a novo exame do recurso.

Trata-se de agravo (CPC/2015, art. 1.042) interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial pelos seguintes fundamentos (e-STJ fls. 4.281/4.286): (a) inexistência de ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, (b) aplicação das Súmulas n. 5 e 7 do STJ, e (c) deficiência na demonstração do dissídio interpretativo.

Em suas razões (e-STJ fls. 4.290/4.317), a agravante sustenta: (i) omissão no acórdão recorrido, (ii) prequestionamento dos dispositivos apontados e (iii) divergência jurisprudencial devidamente demonstrada.

A agravada apresentou contraminuta (e-STJ fls. 4.323/4.333).

O agravo que deixa de refutar especificamente os fundamentos da decisão agravada não é passível de conhecimento, em virtude de expressa previsão legal (CPC/2015, art. 932, III) e da aplicação, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.

No caso, a parte agravante deixou de impugnar especificamente a incidência das Súmulas n. 5 e 7 do STJ.

Assim, é inafastável a aplicação, por analogia, da Súmula n. 182 desta Corte.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao agravo interno para RECONSIDERAR as decisões da Presidência desta Corte de fls. 4.342/4.343 e 4.407/4.408 (e-STJ) e não conhecer do agravo nos próprios autos.

Deixo de aplicar a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, uma vez que a parte agravante apenas exerceu seu direito de petição, o que não constitui ato protelatório, a ensejar a sanção processual prevista no referido dispositivo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2019/0001993-2 PROCESSO ELETRÔNICO AgInt nos EDcl no
AREsp 1.424.669 /
PE

Números Origem: 00427675120138170001 01811495820128170001 1811495820128170001
427675120138170001 445086000

PAUTA: 11/02/2020

JULGADO: 11/02/2020

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **RENATO BRILL DE GOES**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PREV-SYSTEM LTDA
ADVOGADO : João Arthur Vasconcelos de Albuquerque E OUTRO(S) - PE023299
AGRAVADO : ODONTOGROUP - SISTEMA DE SAUDE LTDA
ADVOGADOS : JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO E OUTRO(S) -
DF013558
DIOGO ALVES CORREIA DOS SANTOS - PE026176D
MARIANA VIEIRA FERNANDES DE MOURA - DF041729

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : PREV-SYSTEM LTDA
ADVOGADO : João Arthur Vasconcelos de Albuquerque E OUTRO(S) - PE023299
AGRAVADO : ODONTOGROUP - SISTEMA DE SAUDE LTDA
ADVOGADOS : JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO E OUTRO(S) -
DF013558
DIOGO ALVES CORREIA DOS SANTOS - PE026176D
MARIANA VIEIRA FERNANDES DE MOURA - DF041729

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo interno para reconsiderar as decisões da Presidência desta Corte e não conhecer do agravo nos próprios autos, nos termos do voto Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.